

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO - ECOPS E 3F LTDA**, nome fantasia **ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA**, inscrito pelo CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO (ECOPS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.183.761/0001-15, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro, neste Município de Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sr.^a **MARCELLE MARTINS VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10880380 SJSP/AC, CPF nº 005.328.052-08, residente à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 820, Bairro Telégrafo, neste Município de Cruzeiro do Sul - AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3F LTDA**, nome fantasia, **ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA**, com endereço Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP - 09040-001, CNPJ/MF **23.484.444/0001-45**, representada neste ato pelo Sr. **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente Santo André / São Paulo, sito a AVENIDA DOUTOR ANTONIO ALVARO, 83 - APT012 - VILA ASSUNCAO, CEP: 09.030-520, portador da cédula de identidade nº 099033 - SSP-AP e CPF nº 813.238.912-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, nos termos do procedimento licitatório regidos pelo regime de contratações públicas previsto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda no que couber: O Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS, Lei nº 13.303, de 2016; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e com o Edital do **INEXIGIBILIDADE nº 004/2025** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de software especializado para elaboração de planilhas orçamentárias, composições de custos e controle financeiro, destinado a apoiar as atividades de planejamento, análise e gestão orçamentária, contemplando licenciamento de uso, suporte técnico e atualização para a Empresa Cruzeirense de Obras Públicas Serviços e Urbanização – ECOPS.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Criação e edição de planilhas orçamentárias com fórmulas e vínculos automáticos; Elaboração de composições de custos unitários de serviços e insumos; Banco de dados de insumos com possibilidade de atualização e importação; Cálculo automático de encargos sociais, BDI e custos indiretos; Geração de relatórios personalizados e exportação em formatos (.xls, .pdf, .csv); Controle de versões e histórico de alterações; Possibilidade de importação e exportação de planilhas para outros sistemas (ex.: SINAPI, SICRO e TCU etc); Acesso multiusuário com controle de permissões; Interface amigável e intuitiva; Funcionalidade de backup e restauração de dados. · Agilidade e precisão na elaboração e atualização de orçamentos de obras públicas; · Controle detalhado de medições e acompanhamento físico-financeiro em tempo real; · Padronização dos registros e relatórios de execução de obras, facilitando a transparência e a prestação de contas; · Integração de informações entre engenharia, planejamento, compras e fiscalização; · Melhoria na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional. · Orçamento de Obras (5 chaves);	Und	01	R\$ 3.297,00	R\$ 3.297,00

· Bases Complementares (5 chaves); · Planejamento de Obras (5 chaves); · Diário de Obras (5 chaves); · Compras (5 chaves); · Módulo para Acompanhamento de Medições (1 chave).				
VALOR TOTAL: TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS.				R\$ 3.297,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data da assinatura e encerrando no prazo de 12(doze) meses em que se der a assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.297,00 (três mil duzentos e noventa e sete reais)**, a estimativa de valor não considera reduções esperadas em função de descontos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização

Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa da ECOPS

Atividade: 2.132 – Manutenção Administrativa da ECOPS

Elemento de Despesa: 6

Natureza de Despesa Orçamentaria: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência dos fatos que oneram a execução, com as devidas demonstrações analíticas de seu impacto nos custos do contrato e caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento;

8.2 Todo o material a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a Legislação da ANP vigente.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.1 A ECOPS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade se for o caso*;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de

acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

14.4. Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IGP-M acumulado no período aquisitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Os reajustamentos somente serão concedidos, obedecendo a periodicidade sucessiva de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Multa: moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul/Ac para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS e a Lei Federal nº 13.303/2016.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cruzeiro do Sul Acre 13 de Janeiro de 2026.

MARCELLE MARTINS VIEIRA
Diretora Presidenta da ECOPS
Decreto nº 251/2025
Representante legal pela CONTRATANTE

3F LTDA, nome fantasia ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA,
CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF